



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: *PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 087/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PISTA DE COOPER E ESPAÇOS DE USO COMUM COM SUBESTAÇÃO, DO PARQUE ALDEIA DOS CAMARÁS, NO BAIRRO DE ALDEIA, CAMARAGIBE/PE

VASCONCELOS E SANTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.346.561/0001-00, estabelecida na Av. Pernambuco, s/n., anexo 380-A, bairro dos Estados, Camaragibe/PE, por conduto de seu Sócio-Administrador Marcelo Correia de Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº 3.001.892 SSP-PE, portador do CPF/MF sob o nº 583.107.464-15, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, vem muito respeitosamente à presença de V.Sa., tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de **PRISMA ENGENHARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.644.934/0001-45, estabelecida à Rua Candido Lacerda, nº 61, sala 06, bairro Torreão, na cidade de Recife/PE, CEP 52030-200, Contato 9.9916-6989/ 3456-4321, Email: <licitacao@prismaenge.com.br>, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



DA TEMPESTIVIDADE

No presente caso, a 3ª ata da sessão de julgamento de habilitação ocorreu no dia 23 de dezembro de 2020, sendo termo ad quem para oferecimento de Recurso o prazo de 05 dias úteis, com término para o dia 30 de dezembro de 2020, conforme normativa da Lei Federal 8.666/93 – Lei das Licitações.

Desta forma, a interposição do presente recurso encontra-se em conformidade com a legislação vigente sendo interposto no prazo legal, ou seja, tempestivamente.

DOS TERMOS DE RECURSO

A empresa ora Recorrente passa a apresentar os Termos de Recurso, expondo para tanto, os fatos e fundamentos expostos a seguir:

No presente caso, a devida desclassificação da Recorrida, advém do fato de que, em sua habilitação, a empresa **PRISMA ENGENHARIA LTDA-ME**, deixou de cumprir com os requisitos referentes aos encargos sociais previstos na tabela de orçamentos do Edital em epígrafe.

Fato este de fácil constatação, uma vez que nas composições relativas aos encargos sociais, o Edital exige que o percentual para mensalistas deve corresponder ao percentual 47,91% e para horistas, o percentual de 86,01%, como vê-se a seguir:

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PISTA DE COOPER E ESPAÇOS DE USO COMUM COM SUBESTAÇÃO, DO PARQUE ALDEIA DOS CAMARÁS, NO BAIRRO DE ALDEIA, CAMARAGIBE/PE					
LOCAL: ALDEIA DOS CAMARÁS - CAMARAGIBE / PE.					
FONTE DE PREÇOS: TABELA SINAPI JULHO 2020 / EMLURB JULHO 2018 E COTAÇÕES DE PREÇOS					
COMPOSIÇÃO 1					
BASE DOS ORÇAMENTOS	SINAPI_JULHO/20				
SERVIÇO:	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	CÓDIGO:	Produção da Equipe:	1,00 MÊS	UNIDADE:
		COMPOSIÇÃO			RS/und
B - MÃO-DE-OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE MÊS	VALOR MÊS		CUSTO MENSAL
SINAPI 40939	ENGENHEIRO ELETRICISTA	0,20	RS 14.338,51		RS 2.867,70
SINAPI 40922	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,00	RS 2.541,15		RS 2.541,15
Custo mensal da mão-de-obra					RS 5.408,85
Encargos sociais: Horista (86,01%) e Mensalista (47,91%), conforme composição de encargos mensalista SINAPI não desonerado					47,91%
Custo unitário mensal de mão-de-obra					RS 5.408,85
Preço Unitário Total					RS 5.408,85

COMPOSIÇÃO DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PISTA DE COOPER E ESPAÇOS DE USO COMUM COM SUBESTAÇÃO, DO PARQUE ALDEIA DOS CAMARÁS, NO BAIRRO DE ALDEIA, CAMARAGIBE/PE					
LOCAL: ALDEIA DOS CAMARÁS - CAMARAGIBE / PE.					
FONTE DE PREÇOS: TABELA SINAPI JULHO 2020 / EMLURB JULHO 2018 E COTAÇÕES DE PREÇOS					
COMPOSIÇÃO 2					
BASE DOS ORÇAMENTOS	SINAPI_JULHO/20				
SERVIÇO:	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED DE 120W EM POSTE DE 9 METROS	CÓDIGO:	Produção da Equipe:	HR	UNIDADE
		COMPOSIÇÃO 2			E- RS/und
B - MÃO-DE-OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE (HORA)	VALOR HORA	ADIC. PERICULOSIDADE (30%)*	CUSTO HORÁRIO
SINAPI 2436	ELETRICISTA	0,40	RS 13,10	RS 3,93	RS 6,81
Custo por serviço executado da mão-de-obra					RS 6,81
Encargos sociais: Horista (86,01%) e Mensalista (47,91%), conforme composição de encargos mensalista SINAPI não desonerado					47,91%
* Adicional de periculosidade (30,00%) conforme Lei N° 7.369/85, aplicado em cima do salário base					30,00%
** Adicional domingos e feriados (100,00%), aplicado em cima do salário base					RS 0,00
Custo unitário horário de mão-de-obra					RS 6,81
Preço Unitário Total					RS 6,81

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



COMPOSIÇÃO 3							
SERVIÇO:	EXECUÇÃO DE MONTAGEM DE POSTE DE 9 METROS EM BASE FLANGEADA COM MUNCK, OPERADOR DE MUNCK, ELETRICISTA E AJUDANTE	CÓDIGO:					UNIDADE:
		COMPOSIÇÃO 3	Produção da Equipe:	HR			RS/und
A - EQUIPAMENTO							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERATIVO		CUSTO POR
			Operativo	Improd.	Operativo	Improd.	
01.05.055/EMLURB	LANÇA ELEVATÓRIA COM CESTO, ACOPLADO EM CAMINHÃO CHASSIS DE 3 EIXOS, CAPACIDADE DO CESTO PARA 01 PESSOA OU 100KG E ALCANCE VERTICAL 25 METROS - COM MÃO DE OBRA DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO)	1,50	0,25	0,75	224,39	78,81	RS 172,81
Custo por hora dos equipamentos							RS 172,81
B - MÃO-DE-OBRA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE (HORA)	VALOR HORA	ADIC. PERICULOSIDADE (30%)*	CUSTO HORÁRIO		
SINAPI 2436	ELETRICISTA	1,50	RS 13,10	RS 3,93	RS 25,55		
SINAPI 0247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	1,50	RS 9,21	RS 2,76	RS 17,96		
Custo por serviço executado da mão-de-obra							RS 43,50
Encargos sociais: Horista (86,01%) e Mensalista (47,91%), conforme composição de encargos mensalista SINAPI não desonerado							47,91%
* Adicional de periculosidade (30,00%) conforme Lei N° 7.369/85, aplicado em cima do salário base							30,00%
** Adicional domingos e feriados (100,00%), aplicado em cima do salário base							RS 0,00
Preço Unitário Total							RS 216,31

[Handwritten signature]

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



COMPOSIÇÃO DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PISTA DE COOPER E ESPAÇOS DE USO COMUM COM SUBESTAÇÃO, DO PARQUE ALDEIA DOS CAMARÁS, NO BAIRRO DE ALDEIA, CAMARAGIBE/PE					
LOCAL: ALDEIA DOS CAMARÁS - CAMARAGIBE / PE.					
FONTE DE PREÇOS: TABELA SINAPI JULHO 2020 / EMLURB JULHO 2018 E COTAÇÕES DE PREÇOS					
BASE DOS ORÇAMENTOS	SINAPI_JULHO/20				
COMPOSIÇÃO 5					
SERVIÇO:	EXECUÇÃO DE MONTAGEM DE LAMPADAS, SPOTS, TOMADAS E INTERRUPTORES.	CÓDIGO:	Produção da Equipe:	HR	UNIDADE E. R\$/und
		COMPOSIÇÃO 5			
B - MÃO-DE-OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE (HORA)	VALOR HORA	ADIC. PERICULOSIDADE (30%)*	CUSTO HORÁRIO
SINAPI 2436	ELETRICISTA	0,30	RS 13,10	RS 3,93	RS 5,11
Custo por serviço executado da mão-de-obra					RS 5,11
Encargos sociais: Horista (86,01%) e Mensalista (47,91%), conforme composição de encargos mensalista SINAPI desonerado					86,01%
* Adicional de periculosidade (30,00%) conforme Lei N° 7.369/85, aplicado em cima do salário base					30,00%
** Adicional noturno (20,00%), aplicado em cima do salário base					0,00%
Custo unitário horário de mão-de-obra					RS 5,11
Preço Unitário Total					RS 5,11

Sucedo que, em nítido descumprimento as exigências do Edital, na composição apresentada, a Recorrida atribui para mensalistas o percentual de 46,34% e para horistas, o percentual de 83,85%.

Veja, Doutor Presidente, é flagrante o ato de má-fé praticado pela Recorrida. Não é razoável que a empresa PRISMA obtenha vantagens em uma proposta tão desleal aos seus concorrentes.

Ao analisar a proposta apresentada pela Recorrida, vê-se ainda que em suas composições, a Recorrida apresentou encargos diferentes para a mesma função e serviços similares.

Não bastando os referidos fatos, a Recorrida apresentou em sua proposta de habilitação,



o valor de R\$ 612,28 (seiscentos e vinte e oito reais) para o poste **CÔNICO CONTÍNUO** em aço galvanizado, reto engastado H = 9 metros, diâmetro inferior = *145*mm e o valor de R\$ 293,77 (duzentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos) para o **POSTE DE CONCRETO SECÇÃO DUPLO T 100/8**, valores estes **completamente inexequíveis**, pois em virtude de suas especificações, não há fabricação dos referidos postes na região Nordeste.

Além disso, a Recorrida também descumpriu o item 2.4, da tabela de orçamentos do Edital, uma vez o edital prevê CAIXA 4 X 2 POL. TIGREFLEX OU SIMILAR, INCLUSIVE ASSENTAMENTO e ao invés de se utilizar de material PVC, erroneamente, a Recorrida colocou em sua composição areia grossa com 01 m3.

Pelo exposto, analisando todos os termos constantes no Edital, constata-se que a empresa Recorrida apresenta **deixou de cumprir os requisitos exigidos no Edital para ser habilitada, obtendo vantagens perante os demais concorrentes.**

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na aceção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados se resolve pela invalidade destes últimos, caracterizando, desta forma, verdadeiro elemento de segurança jurídica, transparecendo aos interessados os requisitos que deverão atender para disputar, em igualdade de condições, o objeto posto em licitação. Com a licença do coloquialismo, são “as regras do jogo”, que devem ser previamente conhecidas e cumpridas por todos os participantes, sob pena de eliminação.

Nesse sentido, é o posicionamento de nosso Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Senão vejamos:

“MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRAZO MÁXIMO PARA O FORNECIMENTO DO PRODUTO ESGOTADO - AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA O



*DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INDEFERIMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL APÓS PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - REGULARIDADE - APLICAÇÃO DE MULTA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - 1. **O princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666/93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados.** 2. A apresentação da proposta e a responsabilidade de cumprimento dos termos contratuais no prazo estipulado constitui obrigação do contratado, que não se desobriga sem a demonstração de ocorrência de caso fortuito ou força maior, que não ocorre nos casos onde o descumprimento é imputado ao fornecedor da empresa obrigada, especialmente nos casos onde o produto a ser fornecido não é objeto de exclusividade de fornecimento. 3. Se a empresa se obriga a fornecer material que depende de importação, é de sua integral responsabilidade a entrega do material no prazo máximo indicado no contrato, que é firmado com base na proposta apresentada pela licitante, sob pena de frustrar o caráter competitivo da licitação mediante a adjudicação do objeto a licitante que ofereça proposta com melhor indicação de prazo, que, contudo, não seria efetivamente cumprida, em flagrante prejuízo aos demais licitantes e à própria Administração. 4. Sendo descumprido o prazo máximo para a entrega do objeto do contrato, não há fundamento para considerar ilegal a abertura de procedimento administrativo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa em razão do descumprimento do pacto. 5. Segurança denegada.” (TRF 1ª R. - MS 200001000486794 - MA - 3ª S. - Relª Desª Fed. Selene Maria de Almeida - DJU 10.11.2004 - p. 03)*

No caso em testilha, a empresa Recorrida, em nítido ato de má-fé, obteve vantagens indevidas, prejudicando assim os demais concorrentes, inclusive, ao Recorrente que realizou todos os atos pautados ao Princípio da Legalidade previsto na Constituição Federal e, também na Lei de

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



Licitações, a saber:

✓ Constituição Federal

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, (...)”.

✓ Lei de Licitações

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos).

Isto posto, exige-se e se espera de imediato, pela desclassificação da empresa **PRISMA ENGENHARIA LTDA-ME**, pelo descumprimento de tudo o que foi relatado.

Por todo o exposto, requer a desclassificação da **PRISMA ENGENHARIA LTDA-ME**, bem como a anulação do Edital, ante a ausência de licitante habilitado.

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90